



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.203/2021

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela llima. Sr.^a Teresa Cristina Tavares de Carvalho, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 07.5774/0-2 CRC/RJ e CPF nº 976.160.107-25, residente nesta cidade e de outro lado a empresa **EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.442.493/0001-39, firma estabelecida na Servidão Agostinho Bernardo, nº 109, Carangola, Petrópolis/RJ, neste ato representada pela Sra. Patrícia Leão Salvini Taboada, portadora da Carteira de Identidade nº 07.641.211-3 IFP/RJ e CPF nº 905.197.527-91, residente na cidade de Petrópolis/RJ, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 039/2021 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E APOIADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER**, conforme o Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: ÔNIBUS COM NO MÍNIMO DE 46 LUGARES, COM BANHEIRO	4.000 KM	9,00	36.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO DE 25 LUGARES	4.000 KM	6,89	27.560,00
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: VAN COM NO MÍNIMO DE 15 LUGARES	2.000 KM	7,20	14.400,00
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: MINIVAN DE 6 LUGARES	1.500 KM	5,00	7.500,00
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: CARRO DE PASSEIO	1.500 KM	3,00	4.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 89.960,00				

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

PATRICIA LEAO SALVINI
TABOADA:90519752791

Assinado de forma digital por PATRICIA LEAO SALVINI TABOADA:90519752791
Dados: 2021.11.19 13:41:44 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, respeitadas as disposições legais.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou

PATRICIA LEAO SALVINI
TABOADA:90519752791

Assinado de forma digital por PATRICIA 2
LEAO SALVINI TABOADA:90519752791
Dados: 2021.11.19 13:42:52 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

PATRICIA LEAO SALVINI Assinado de forma digital por PATRICIA
LEAO SALVINI TABOADA:90519752791

TABOADA:90519752791 Dados: 2021.11.19 13:43:26 -03'00'

EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA LTDA
Beneficiária





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços
Condições Gerais de Fornecimento

1. Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E APOIADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;**

2. Do Prazo:

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. Da Quantidade:

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. São obrigações da futura contratada:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.7. informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.1.8. cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

4.1.9. Se faz necessário, que a prestadora dos serviços disponibilize transporte adaptado, para pessoas com deficiência, quando solicitado.

4.1.10. A empresa deverá atender aos pedidos feitos com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a contar do recebimento da solicitação da Contratante.

5. Obrigações da futura contratante:

5.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PATRICIA LEO SALVINI
TABOADA:90519752791

Assinado de forma digital por PATRICIA
LEAO SALVINI TABOADA:90519752791
Dados: 2021.11.19 13:44:51 -03'00'

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

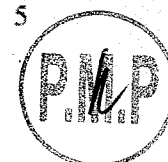
- 5.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 5.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 5.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 5.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 5.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.12. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.13. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada no documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 5.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.15. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5.16. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.17. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.18. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. Do Pagamento

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
- 6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma

PATRICIA LEAO SALVINI
TABOADA:90519752791

Assinado de forma digital por PATRICIA LEAO
SALVINI TABOADA:90519752791
Dados: 2021.11.19 13:45:22 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multas previstas no termo de referência no caso de inexecução do objeto;

7.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

PATRICIA LEAO SALVINI
TABOADA:90519752791

Assinado de forma digital por PATRICIA
LEAO SALVINI TABOADA:90519752791
Dados: 2021.11.19 13:45:53 -03'00'

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8. Condições do recebimento do objeto da licitação

- 8.1. A empresa deverá atender aos pedidos feitos com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a contar do recebimento da solicitação da Contratante;
- 8.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. Disposições Gerais:

- 9.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;
- 9.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;
- 9.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n°s: 27.02.27.813.2029.2108.3390.39.00, 27.02.27.812.2029.2107.3390.3900, 27.02.27.812.2029.2106.3390.39.00 e 27.02.27.811.2029.2105.3390.39.00, da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.
- 9.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;
- 9.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

PATRICIA LEAO SALVINI
TABOADA:90519752791

Assinado de forma digital por PATRICIA LEAO SALVINI
TABOADA:90519752791
Dados: 2021.11.19 13:46:23 -03'00'



EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA LTDA
Beneficiária

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.
(Of. n.º 624/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em
02 de dezembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1460 de 02 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Bianca Caetano de Paiva por
ALINE MARIA SANTIAGO NICOLAY, como membro
titular e Kelly Cristina Felix Gonçalves por VANESSA
SENNA GUIGO, como membro suplente, representa-
ntes da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICI-
ÊNCIA – CMDDPD. (Of. n.º 625/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em
02 de dezembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1461 de 02 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Simone Rabello Malheiros de
Medeiros por DÉBORA CRISTINA VIEIRA, como mem-
bro titular e Marcelo José Fonseca Fernandes por ALINE
MARIA SANTIAGO NICOLAY, como membro suplente,
representantes da Secretaria de Educação, junto ao
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Of. n.º 626/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em
02 de dezembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1462 de 02 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Romulo Batista Tré por ANDRÉ
LUIZ DE ALMEIDA DAVILA, como membro titular e
Aryane Carvalho da Silva por SÉRGIO GONÇALVES DA
CUNHA, como membro suplente, representantes da Se-
cretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – COMED (Of. n.º 627/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em
02 de dezembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1463 de 02 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na
Lei n.º 7.882/2019, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, a
partir do Exercício de 2021, a Associação Bíblica e Cultural
Petroplitana, situada a Rua Quissarná, 1908 – Petrópolis
– RJ, inscrição n.º 54473. (Proc. n.º 2465/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em
02 de dezembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal
8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e
Decreto Municipal n.º 596, de 04 de dezembro de
2018, alteração da ordem cronológica de pagamento

no processo n.º 49931/2021, tendo como favorecido
a empresa Mobiliza For Tent LTDA, se justifica, face
ao deterioramento da frota de veículos que atende ao
gabinete, e pela ausência de contrato de manutenção
vigente, sendo assim, se faz necessário a contratação
do serviço de locação de veículos para atender as
necessidades do Gabinete do Prefeito.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2021

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal
8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e De-
creto Municipal n.º 596, de 04 de dezembro de 2018,
vem justificar a necessidade de alteração da ordem
cronológica de pagamento no processo n.º 50485/2021,
tendo como favorecido a empresa Hemisfério Agência
de Viagens e Turismo LTDA, por se tratar de prestação
de serviço para o fornecimento de passagem aérea,
para cumprir agenda com a finalidade de tratar de
assuntos de interesse do município, tal quebra de
ordem se faz necessária para o bom funcionamento
dos serviços da municipalidade.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2021

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 81/2021

PROC. 5233/2016 – Compareça o representante
da empresa CASABLANCA CENTER HOTEL LTDA. à
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada
na Rua 24 de Maio n.º 02 – Alto da Serra, no horário
das 10h às 17h, para ciência e providências referente
as prestações de contas da concessão de incentivos
fiscais pela Lei 8153/21 no prazo de 15 dias a contar
da publicação em Diário Oficial. Em 02/12/2021.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1210/2021
EXTRATO DO TERMO

Extrato do termo n.º 18/2021; livro E-119, fls.
29/30. Processo Administrativo n.º 02332/2009. Termo
de legalização de concessão de uso área de terras no
Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o
Município de Petrópolis e LEONISIA LIMA DOS SANTOS,
MANOEL CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS, na qualidade
de concessionários neste ato representados pelo Sr.
CARLOS ALBERTO ABREU DIAS, conforme documentos
juntados ao processo administrativo. Nos termos dos
artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas,
instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005,
tem os concessionários os direitos a Sepultura n.º 57.849,
localizado na quadra n.º 14 (direito), fila 01 e ordem 05,
mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Muni-
cípio de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme
tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos
dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 330/2021

Processo: 22203/2021 – Pregão Eletrônico n.º
039/2021. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANS-
PORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
E APOIADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMO-
ÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER, em
conformidade com as especificações do Edital e de seus
Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações,
Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão
Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria
de Esportes, Promoção da Juventude, Idoso e Lazer.
Beneficiária da Ata: EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA
LTD, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.442.493/0001-39.
Valor Estimado R\$ 89.960,00. Vigência da ata: 12 meses,
contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Quant	UN	R\$	Total	R\$
01	Contratação de serviço de transporte de passageiros: ônibus com no mínimo de 46 lugares, com banheiro	4.000 km	9,00	36.000,00		
02	Contratação de serviço de transporte de passageiros: micro-ônibus com no mínimo de 25 lugares	4.000 km	6,89	27.560,00		
03	Contratação de serviço de transporte de passageiros: van com no mínimo de 15 lugares	2.000 km	7,20	14.400,00		
04	Contratação de serviço de transporte de passageiros: minivan de 6 lugares	1.500 km	5,00	7.500,00		
05	Contratação de serviço de transporte de passageiros: carro de passeio	1.500 km	3,00	4.500,00		

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois
mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

DESPACHO DE 30/11/2021 DO SRA. PREGOEIRA

Processo: 28791/2021 – SAS – Pregão Eletrônico
n.º 264/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação a
Em-presa: ARGUI COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMEN-
TOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pelo valor total de
R\$ 175.663,83, conforme disposto no Art. 3º, IV da Lei
10.520/02 e Art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

LUCIA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA
Pregoeira designado pela Portaria n.º 250/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÕES ELETRÔNICOS EXCLUSIVOS

**PEE 296/21 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CON-
SUMO (MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL) PARA
O DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO IMPERIAL DE
LUTAS DE PETRÓPOLIS PARA ATENDER AS NECESSI-
DADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO
DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER – CONVÊNIO
N.º 887182/2019 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/
MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Valor estimado: R\$
3.324,69. DATA/HORA: 16/12/2021 às 14h.**

**PEE 297/21 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATE-
RIAS DE CONSUMO (MATERIAL DE IDENTIDADE
VISUAL) PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COM-
PETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL DO
TORNEIO AGI-TA PETRÓPOLIS FUTEBOL PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE,
IDOSO E LAZER – CONVÊNIO N.º 851593/2017
– MINISTÉRIO DO ESPORTE/MINISTÉRIO DA CI-
DADANIA. Valor estimado: R\$ 4.383,37. DATA/
HORA: 16/12/2021 às 15h.**

Editais completos e maiores informações a partir
de 06/12/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º
2.846, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.
rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e
www.licitacoes.caixa.gov.br. Esclarecimentos: através
do tel. (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 29 de novembro de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA